

APRESENTAÇÃO

Eis que apresentamos, na qualidade de Comissão Própria de Avaliação (CPA), o Relatório Final de Autoavaliação Institucional de nossa IFES à comunidade universitária, de modo particular, e à comunidade externa à UFAC.

A CPA tem como foco o processo de avaliação, o qual abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

As informações aqui contidas, adquiridas, principalmente, através da aplicação de questionários de autoavaliação, buscaram, portanto, responder, dentre outras, as dez dimensões institucionais obrigatórias, explicitadas na Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o plano de desenvolvimento institucional; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo; organização e gestão da instituição; infra-estrutura física; planejamento e avaliação; políticas de atendimento aos estudantes; sustentabilidade financeira.¹

O resultado que apresentamos é, portanto, o reflexo da universidade que temos e queremos, a partir de perspectiva dos seus atores (docentes, discentes e técnico-administrativos), isento de qualquer intervenção político-administrativa, tanto de caráter interno quanto externo, como bem preceitua a lei acima mencionada.²

Partindo dessa premissa, podemos afirmar que apesar de o presente relatório não se configurar como um produto da administração superior da UFAC se constitui em uma importante ferramenta de gestão, à medida que, através dele - enquanto produto da avaliação -, vê-se a construção do conhecimento sobre a

¹ BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 abr. 2004. Seção 1, p. 3. Art. 3º.

² Ibid., art. 11, inciso II.

própria realidade de nossa IFES e, desse modo, como bem preconizam as Orientações Gerais para o Roteiro da Autoavaliação das Instituições³, oportuniza a ela compreender os significados do conjunto de suas atividades, para fins de melhoria na qualidade educativa e no alcance de uma maior relevância social, pois é através da identificação dos pontos fracos, bem como dos pontos fortes e potencialidades, que somos capazes de estabelecer estratégias para a superação de problemas.

Assim, cômicos de nosso compromisso social e da importância que a autoavaliação representa para as instituições de ensino superior, ensejamos que tanto os três segmentos que compõem a comunidade universitária, como à sociedade civil organizada utilizem este relatório, não como uma simples fonte de dados, mas que por intermédio das informações nele contidas, tanto àquelas referentes às nossas fragilidades ou às nossas potencialidades e, dessa forma, possam contribuir para a construção de uma UFAC melhor, no tocante ao ensino, à pesquisa e à extensão, como também no aspecto infra-estrutural. Tal relatório também pode contribuir para a implantação de uma cultura de avaliação, dentro de um processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional, bem como para a análise continuada da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, e, ainda, se tem por objetivo a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, sem perder de vista a democratização de tais ações.

A Comissão

³ BRASIL. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Orientações gerais para o roteiro da auto-avaliação das instituições**. Brasília, DF, 2004, p. 6-7.